

Lei nº 834/97

Estima a Receita e fixa a despesa do município de Piraçema, para o exercício financeiro de 1998.

A Câmara Municipal de Piraçema decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento do município de Piraçema para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendos e outros receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	2.770.000,00
Receita Tributária	284.000,00
Receita Patrimonial	17.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Transferências Correntes	2.391.000,00
Outros Receitos Correntes	58.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	730.000,00
Operações de Crédito	5.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	695.000,00
Outros Receitos de Capital	20.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	3.500.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Unidades Orçamentárias, e conforme o seguinte desdobramento:

A) DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

LEGISLATIVO

1.1 - SECRETARIA 67.000,00

## EXECUTIVO:

2.1 - GABINETE e SECRETARIA DA PRESEIURA	325.000,00
2.2 - SERVIÇO MUNICIPAL DA FAZENDA	120.000,00
2.3 - SERVIÇO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE	77.000,00
2.4 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO e CULTURA	1.020.000,00
2.5 - SERVIÇO DE SAÚDE, SANEAMENTO	627.000,00
2.6 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA e PREVIDÊNCIA	210.000,00
2.7 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO e URBANISMO	380.000,00
2.8 - SERVIÇO M. de ESTRADAS de RODAGEM	450.000,00
2.9 - SERVIÇO de DESENVOLVIMENTO RURAL	224.000,00
	<u>3.500.000,00</u>

## B) - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01. LEGISLATIVO	67.000,00
03. ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO	487.000,00
04. AGRICULTURA	224.000,00
05. COMUNICAÇÃO	34.000,00
07. DESENVOLVIMENTO REGIONAL	35.000,00
08. EDUCAÇÃO e CULTURA	1.020.000,00
10. HABITAÇÃO e URBANISMO	346.000,00
13. SAÚDE e SANEAMENTO	627.000,00
15. ASSISTÊNCIA e PREVIDÊNCIA	210.000,00
16. TRANSPORTE	450.000,00
	<u>3.500.000,00</u>

## C) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

30. DESPESAS CORRENTES		2.770.000,00
3.1. DESPESAS DE CUSTEIO	2.452.000,00	
3.2. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	318.000,00	
4.0. DESPESAS DE CAPITAL		930.000,00
4.1. INVESTIMENTOS	635.000,00	
4.2. INVERSOES FINANÇEIRAS	50.000,00	
4.3. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	45.000,00	3.500.000,00

Artigo 4º - Integram a presente Lei, os anexos mencionados na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e de con-

formidade com os anexos estabelecidos pela Portaria ministerial.

Artigo 5º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para os unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 6º. Fica o Executivo municipal autorizado a ampliar parcial ou totalmente dotações orçamentárias, bem como utilizar recursos oriundos do superávit financeiro e do ex-cesso de arrecadação, como recursos a abertura de créditos adicionais e/ou suplementares as dotações do orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º. Fica igualmente o Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares as dotações do presente orçamento, até o limite correspondente a 70% (setenta por cento) do total do orçamento da despesa.

Artigo 8º. Fica finalmente o Executivo municipal autorizado a realizações de operações de créditos por antecipações da Receita estimada até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da Receita.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Preeitura municipal de Piraçema, 04 de novembro de 1997.

Antônio César da Silva

Preitura municipal

Moacir José de Andrade

Contador CRC/MG 44.942

Lei nº 835/97

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1998 a 2000.

A Câmara municipal de Piraçema decreta, e em Preito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O orçamento Plurianual de Investimentos do município de Piraçema, para o Triênio de 1998, 1999 e 2000, elaborado na forma do artigo 10º da Lei orgânica mu-